



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REJEITADO

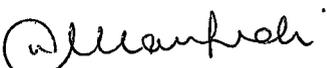
Processo nº: 64.894

## PROJETO DE LEI Nº 11.148

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Exige, dos estabelecimentos que especifica, fornecimento gratuito de sacolas descartáveis e biodegradáveis aos clientes, para acondicionamento de mercadorias.

Arquive-se.

  
Diretor  
08/05/2014



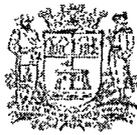
**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 021  
proc. 04094

**PROJETO DE LEI Nº. 11.148**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.  Diretora 14/06/2012	Para emitir parecer:  Diretor 14/6/12	CJR  Parecer CJ n.º 1740.	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretora Legislativa 19/06/2012	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente 19/06/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário   Relator 19/06/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 1920
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º



PP 21.256/2012

PUBLICAÇÃO Rubrica  
22/06/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 14/JUN/2012 10:29.000064894

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:

*J. C. Dias*  
Presidente  
19/06/12

REJEITADO

*J. C. Dias*  
Presidente  
08/05/2014

**PROJETO DE LEI Nº. 11.148**

*(José Carlos Ferreira Dias)*

Exige, dos estabelecimentos que especifica, fornecimento gratuito de sacolas descartáveis e biodegradáveis aos clientes, para acondicionamento de mercadorias.

Art. 1º. Os supermercados, hipermercados, armazéns, mercearias, varejistas de hortifrutigranjeiros, padarias, açougues e demais estabelecimentos congêneres fornecerão gratuitamente aos seus clientes sacolas descartáveis e biodegradáveis, para acondicionamento das mercadorias neles adquiridas.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – advertência;

II – na reincidência, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada no caso de nova incidência;

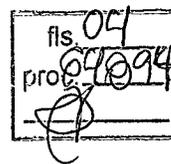
III – cancelamento da licença de localização e funcionamento.

Art. 3º. A fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis observarão as disposições contidas no Código de Posturas do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14/06/2012

*J. C. Dias*  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
"Zé Dias"



(PL n.º 11.148 - fls. 2)

**Justificativa**

Abaixo apresentamos dados que justificam a presente proposição:

Houve, por parte da população, um grande descontentamento, que vem sendo expressado diariamente na imprensa por meio de cartas aos grandes veículos de comunicação (opinião do leitor) e nas redes sociais. Em um mês, centenas de cartas de leitores foram publicadas na grande mídia, demonstrando a indignação da população. Já nas redes sociais, milhares de pessoas discutem a questão.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 39, incisos V e X, veda ao fornecedor de produtos ou serviços práticas abusivas, tais como "exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva" e "elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços", incisos que se aplicam na prática de banimento voluntário das sacolinhas.

A OAB-SP manifestou-se na imprensa dizendo entender que inúmeras decisões da Justiça Estadual e do Supremo Tribunal Federal amparam a continuidade da distribuição gratuita das sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais (<http://www.oabsp.org.br/noticias/2012/03/30/7817>). A entidade afirmou, ainda, que a não distribuição das sacolinhas plásticas por parte dos supermercados trará sérios problemas sociais, ambientais e de saúde para a população, pois afetará seriamente o recolhimento do lixo urbano doméstico por parte das empresas de limpeza pública, uma vez que não terão condições de coletá-lo de forma adequada.

Além disso, o banimento de sacolas plásticas poderá, ainda, acarretar um problema grave sanitário. Estudo realizado pela Microbiotécnica, empresa especializada em higiene ambiental com 25 anos de experiência, apontou que as caixas de papelão usadas, disponibilizadas pelos supermercados, e as sacolas de pano, trazidas de casa pelo consumidor, possuem alto grau de contaminação por coliformes totais, coliformes fecais e *E. Coli*.

Órgãos de gestão sanitária recomendam que o descarte do lixo seja feito em sacos plásticos. Assim, o consumo de sacos de lixo tem aumentado com o fim da distribuição das sacolinhas.

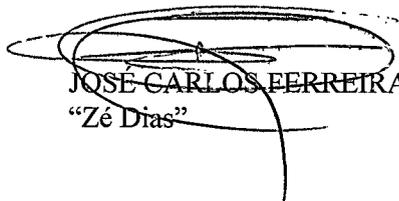


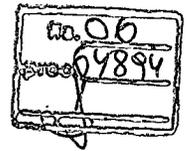
(PL n.º 11.148 - fls. 3)

Mas nem toda a população pode comprar sacos de lixo e sem estes e se sem as sacolas há o descarte inadequado de lixo. Em cidades como Bauru, a empresa de gerenciamento da limpeza pública (Emdurb) já observa um aumento considerável de descarte de resíduos domésticos de forma inadequada. Com a falta das sacolinhas, antes reutilizadas para descartar o lixo doméstico, a população tem acondicionado os resíduos que gera nas caixas de papelão usadas e distribuídas pelos supermercadistas, o que traz problemas sanitários, pois deixa o lixo exposto ao ambiente e prejudica a coleta. O resultado é aumento do lixo urbano, de contaminação e da proliferação de doenças.

A Plastivida alerta que cidades como Belo Horizonte (MG), que contam com lei restritiva às sacolas há um ano, chegaram: aumento constatado de 400% no preço do saco de lixo (que teve suas vendas elevadas em 30%). Os supermercados locais deixaram de gastar R\$ 5,8 milhões com a distribuição de sacolas plásticas (terceiro item de custo dos supermercados) e já venderam 3 milhões de sacolas retornáveis, o que é injusto para população.

Acreditamos que necessário seriam ações baseadas na educação ambiental e na sustentabilidade, assim, contamos com a aprovação dos nobres Pares para a presente propositura.

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
"Zé Dias"



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.740**

**PROJETO DE LEI Nº 11.148**

**PROCESSO Nº 64.894**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS** o presente projeto de lei exige dos estabelecimentos que especifica, fornecimento gratuito de sacolas descartáveis e biodegradáveis aos clientes, para acondicionamento de mercadorias.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

**I-) Competência privativa da União e Estados para legislar sobre produção e consumo. Incompetência *ratione materiae* do Município. Inteligência do artigo 24, inciso V da CF.**

Diz o art. 24, inciso V da CF:

***"Art. 22 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre :***

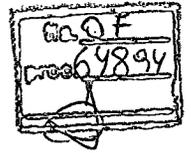
***V - produção e consumo; "*** (negritamos e grifamos)

O artigo em comento delimita a órbita de competência da União e dos Estados. Nele se incluiu o advérbio privativamente, trazendo a idéia de exclusivismo, onde a competência para legislar sobre as matérias que especifica (dentre as quais: produção e consumo), elimina a possibilidade de exercício da competência municipal.

Assim, o presente projeto de lei é flagrantemente inconstitucional, por invadir competência da União e dos Estados.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



**(Parecer CJ nº 1.740 ao PL nº 11.148- fls. 02)**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a propositura incorporar vício de juridicidade.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (parágrafo único do art. 44 "caput",

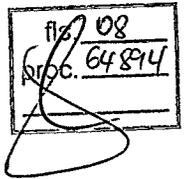
S.m.e.

Jundiaí, 18 de junho de 2012.

*Ronaldo Salles Vieira*  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico

  
**Raíra Favato**  
Estagiária

rlf



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.894

PROJETO DE LEI Nº 11.148 de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige dos estabelecimentos que especifica, fornecimento gratuito de sacolas descartáveis e biodegradáveis aos clientes, para acondicionamento de mercadorias.

PARECER Nº 1.920

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige dos estabelecimentos que especifica, fornecimento gratuito de sacolas descartáveis e biodegradáveis aos clientes, para acondicionamento de mercadorias.

Conforme análise jurídica de fls. 06/07, a proposta estaria eivada de vícios, na medida em que representa ingerência em âmbito de competência da União e dos Estados (art. 24, inciso V da Constituição Federal).

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação da propositura em tela.

Face ao exposto votamos favorável à matéria.

É o parecer:

APROVADO  
19/06/12

Sala das Comissões, 19.06.2012

ANA TONELLI  
e/Justiças

PAULO SERGIO MARTINS

rlf

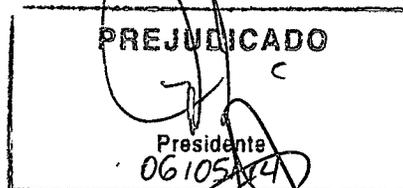
FERNANDO BARDI  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE



pp. 22.454/2012



**EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.148**

*(José Carlos Ferreira Dias)*

Prevê opção facultativa entre sacolas descartáveis ou biodegradáveis a serem fornecidas aos clientes.

Na ementa e no art. 1º.:

onde se lê: “descartáveis e biodegradáveis”,

LEIA-SE: “descartáveis ou biodegradáveis”.

Sala das Sessões, 18/09/2012

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
“Zé Dias”

**Justificativa**

Esta emenda pretende tão somente facultar aos supermercados e outros estabelecimentos o fornecimento de sacolas descartáveis ou biodegradáveis à sua clientela.



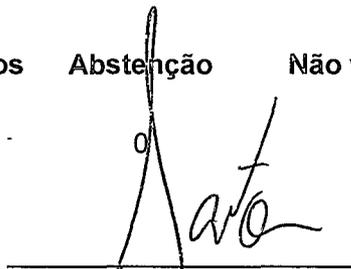
16ª LEGISLATURA (2013-2016)

58ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/05/2014

6º ITEM: PL 11148/2012 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - EXIGE, DOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, FORNECIMENTO GRATUITO DE SACOLAS DESCARTÁVEIS E BIODEGRADÁVEIS AOS CLIENTES, PARA ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS.

Vereador	Voto
Celso Arantes	Não Votou
Doca	Não Votou
Dr. Pacheco	Contrário
Gerson Sartori	Não Votou
Gustavo Martinelli	Não Votou
José Adair	Contrário
Leandro Palmarini	Não Votou
Marcelo Gastaldo	Contrário
Márcio Cabeleireiro	Contrário
Pastor Dirlei	Não Votou
Paulo Malerba	Contrário
Rafael Antonucci	Contrário
Rafael Purgato	Contrário
Roberto Conde	Contrário
Rogério	Não Votou
Tico	Contrário
Valdeci Vilar	Contrário
Zé Dias	Favorável

Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção	Não votaram	Resultado
1	10	0	7	REJEITADO

  
GERSON SARTORI  
PRESIDENTE